



Ex.mo Senhor

Prof. Doutor João Carvalho das Neves

Presidente da ACSS

Administração Central de Sistema de Saúde

Ministério da Saúde, Avenida João Crisóstomo, n.º 11

1000-177 Lisboa Portugal

N./ Ref. nº: 05.0008 / 05 – JG - HC

Data Lisboa, 6 de Janeiro de 2012

Assunto: Reclamação urgente da Ordem dos Biólogos sobre Portaria nº 35/2012

Na sequência de várias informações recebidas através dos nossos associados venho por esta via alertar V. Ex^a para o lapso constante no articulado da Portaria nº 35/2012, nomeadamente no seu Anexo I, onde **não consta a Profissão de Biólogo, regulamentada pela Ordem dos Biólogos de acordo com o Decreto-Lei 183/98**, que cria a Ordem dos Biólogos, o qual consigna e define, no Capítulo VI, Artº 54º, a Profissão de Biólogo, com as seguintes competências profissionais (entre outras): (...) g) Estudos e análises de amostras de origem biológica; h) Estudo, identificação e controlo de agentes biológicos patogénicos, de parasitas e de pragas; k) Estudos de genética humana, animal, vegetal e microbiana; l) Estudo e aplicação de processos e técnicas de biologia humana. Acresce que o Estado Português, desde 1991, inclui as licenciaturas em Biologia nos Ramos de Genética e de Laboratório constantes no diploma regulador da carreira dos Técnicos Superiores de Saúde (Decreto-Lei 414/91 de 22 de Outubro, Secção II – Ramos de atividade, Artigo 9º), para acesso à carreira do Técnicos Superiores de Saúde.

Assim, os Biólogos portugueses desde há décadas que exercem a sua atividade profissional em hospitais, centros de saúde e institutos públicos, como o Instituto Nacional de Saúde Dr. Ricardo Jorge, o Instituto de Higiene e Medicina Tropical, Instituto Português de Oncologia, bem como em clínicas e laboratórios privados, na área da Saúde Humana e dentro do Sistema Nacional de Saúde. A inserção dos Biólogos na área da Saúde Humana é ainda reconhecida como vital para o Estado, sendo tal reconhecimento público bem patente na composição do Conselho Nacional de Ética para as Ciências da Vida, no qual a Ordem dos Biólogos

está representada, a par das Ordens dos Médicos e dos Farmacêuticos. Faz-se ainda notar que o enquadramento legal e regulamento dos processos de Titulação da Ordem dos Biólogos foram publicados no Diário da República, 2.ª série—Nº 86, 4 de Maio de 2007 (pag. 1164 e seguintes) tendo sido aplicados na titulação profissional de cerca de meia centena de especialistas que exercem como Técnicos Superiores de Saúde quer em instituições públicas quer privadas.

Resulta do exposto que o lapso da não inclusão da Profissão de Biólogo regulamentada pela Ordem dos Biólogos no Anexo I da Portaria nº 35/2012 é altamente gravosa e prejudicial, configurando-se como um ato discriminatório e altamente lesivo para os nossos associados, sobretudo porque esta Portaria procura efetuar a transposição da Diretiva Europeia para o reconhecimento das Qualificação Profissionais publicada a 30 de Setembro 2005 (“Diretiva 2005/36/EC,” com a última revisão de 16 de Outubro de 2007). No resto da Europa Comunitária a transposição foi efetuada incluindo a Profissão de Biólogo, regulado pelas respetivas Ordens Profissionais.

Assim, solicitamos a V. Exª que diligencie, com a maior brevidade possível, a correção deste lapso com a inclusão da Profissão de Biólogo, regulamentada pela Ordem dos Biólogos, no Anexo I da Portaria nº 35/2012. Terminamos salientando que o direito de exercício profissional dos Biólogos em Portugal serão intransigentemente defendidos pela Ordem dos Biólogos, por força dos estatutos e mandato específicos, nos fóruns de direito adequados, nacionais e europeus.

Aguardando resposta, com os melhores cumprimentos

Conselho Directivo
Ordem dos Biólogos

Doutor António Abreu
Bastonário

Sede Nacional da Ordem dos Biólogos
Rua Cidade de Rabat, N.º 38 – r/c
1500 – 164 LISBOA
Tel.: 351 21 840 18 78
Fax: 351 21 840 18 76 sede.nacional@ordembilogos.pt